



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 4.373 DE 11 DE JUNHO DE 1991.

Regulamenta a Lei nº 957/91 que trata da concessão de Adiantamento para ocorrer despesas de pronto pagamento.

O ADMINISTRADOR FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE, Prefeito do Município de Porto Velho, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e combinado com o que preconiza o Decreto Lei nº 2.300/86

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a expedir PORTARIA concedendo adiantamentos aos titulares das demais Secretarias, Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral em conformidade com o que estabelecem os artigos, parágrafos, incisos e alíneas a seguir.

Art. 2º - As despesas que, por motivos excepcionais, ou por sua natureza, não se possam subordinar ao processamento normal, serão pagas através de Adiantamentos obedientes a:

§ 1º - A Portaria de Concessão fixará os prazos, não podendo exceder a trinta dias para aplicação e dez dias para Prestação de Contas.

§ 2º - A Portaria de Concessão de Adiantamento, deverá conter os seguintes dados:

a) - numeração sequencial, anual e sigla indicativa da unidade expedidora;

b) - data completa da Concessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 4.373/91.

- c) - classificação completa da despesa;
- d) - nome, registro, cargo ou função do servi
dor responsável pelo Adiantamento;
- e) - indicação, em algarismo e por extenso,
da importância do adiantamento;
- f) - período de aplicação e prazo para pres
tação de contas.

Art. 3º - Serão atendidas pelo regime de
Adiantamento, gastos decorrentes de:

- I - transporte, para deslocamento a servi
ço;
- II - despesa judicial;
- III - despesa postal;
- IV - pagamento de despesa extraordinária e
urgente, cuja realização não per
mite delongas ou de despesas que tenha de
ser efetuada em lugar distante da Re
partição pagadora;
- V - despesa com material de consumo em
quantidade restrita para consumo ime
diato, de inconveniente estocagem ou
por falta temporária e eventual no Al
moxarifado;
- VI - serviços de terceiros em geral, de pe
quena monta;
- VII - pagamento excepcional devidamente jus
tificado e autorizado pelo Prefeito ou
por expressa disposição de Lei;
- VIII - despesa de manutenção e conservação de
Unidades Educacionais, de Saúde Públi
ca e de Postos de Fiscalização Fazendá
ria, localizados fora do Município com
Concessão mensal, obedecendo o limite
das Dotações Orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 4.373/91.

§ 1º - Os Adiantamentos para atender às despesas descritas no item VII, englobando elementos de despesa, 3120 e 3132, serão concedidos a um único responsável, ficando limitados ao teto de 50 MVR.

§ 2º - Os demais Adiantamentos concedidos em base mensal a um único responsável, ficam limitados aos seguintes tetos:

- I - Na capital - 25 MVR.
- II - Localidades servidas por Agências Bancárias - 35 MVR;
- III - Localidades não servidas por Agências Bancárias - 40 MVR;

§ 3º - O numerário entregue deverá ser mantido em conta bancária, e os pagamentos, tanto quanto possíveis, efetuados por meio de cheque.

Art. 4º - Não se concederá Adiantamento a servidor em alcance ou responsável por dois Adiantamentos.

Art. 5º - É vedada a Concessão de Adiantamento para pagamento de despesa já realizada, como também, a utilização do Adiantamento em finalidade diferente daquela para qual foi concedido.

Art. 6º - Os respectivos NAF's, no âmbito de suas Unidades Orçamentárias, e a Divisão de Contabilidade, na sua totalidade, manterão rigoroso controle da Concessão e comprovação dos Adiantamento.

§ 1º - Mensalmente, serão encaminhados à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, pelos respectivos NAF's, relação dos Adiantamentos concedidos e respectivos responsáveis.

§ 2º - Aos NAF's respectivos caberá efetuar o registro da responsabilidade pela entrega do Adiantamento.

Art. 7º - A Nota de Empenho para a Concessão de Adiantamento será extraída à conta do correspondente elemento, dentro da Dotação da respectiva Unidade Orçamentária e, em nome do servidor responsável, registrar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 4.373/91.

do-se, na Especificação da Despesa "REGISTRO DE ADIANTAMENTO".

§ 1º - A liquidação, para fins de emissão da Nota Financeira ou Cheque Nominal e entrega do número ao responsável, se procederá pela Concessão, expedida pelo Ordenador de despesa.

Art. 8º - A Divisão de Contabilidade da Prefeitura poderá, a qualquer momento realizar a Tomada de Contas de Responsável por Adiantamento ou avocar para exame e providências, os processos de Prestação de Contas.

Art. 9º - A Prestação de Contas relativa a Adiantamento, será constituída dos seguintes elementos:

- a) - cópia da Portaria de Concessão;
- b) - primeira via na Nota de Empenho;
- c) - comprovantes de despesa realizada, devidamente atestado de recebimento do material ou execução dos serviços, passado pela Chefia da Unidade beneficiada; não será válido o atestado passado pelo próprio responsável do Adiantamento;
- d) - comprovante do recolhimento do saldo de Adiantamento, se houver;
- e) - primeira via da Nota de Anulação de Empenho quando houver recolhimento de saldo;
- f) - relação dos documentos anexados e resumo final, demonstrativo do valor total recebido, pago e recolhido.

Art. 10 - Os recibos por pagamentos de serviços pessoais, conterão as seguintes informações:

- a) - valor e especificação do serviço prestado;
- b) - nome completo do prestador de serviço;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 4.373/91.

c) - número da cédula de identidade, órgão ex pedidor e data;

d) - número do CPF;

e) - valor descontado para o ISS.

Parágrafo único - Caso o prestador do serviço seja analfabeto, o recibo conterá a expressão " a rogo de ... por não saber ler nem escrever", e será assinado por duas testemunhas, cuja identificação será completa.

Art. 11 - Os respectivos NAF's, examinarão as Prestações de Contas, encaminhando-as a seguir à Divisão de Contabilidade, que emitirá pronunciamento conclusivo quanto a sua aprovação e, encaminhará ao Ordenador de Despesa.

§ 1º - O Ordenador de Despesa que autorizou o Adiantamento, aprovará expressamente a Prestação de Contas, ou quando houver impugnação, determinará imediatas providências administrativas, para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 2º - As impugnações de despesas ou documentos, nas Prestações de Contas, serão imediatamente lançadas em contas de responsabilidade financeira, em nome do responsável, tomando-se em seguida, as medidas necessárias ao ressarcimento.

Art. 12 - Os recolhimentos de saldos de Adiantamentos, quando houver, serão feitos no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de aplicação.

Art. 13 - Quando por qualquer motivo, o responsável não possa efetuar a aplicação do Adiantamento, o recolhimento do valor integral será tão logo se constate o impedimento, apresentando-se a respectiva Prestação de Contas, da qual constarão os motivos que impediram a aplicação.

Art. 14 - As Unidades Orçamentárias deligenciarão no sentido de que os Adiantamentos, especialmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO


CONT. DO DECRETO Nº 4.373/91.


os concedidos no final do exercício, tenham os prazos de Prestação de Contas encerrados até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 15 - Os processos de Prestação de Contas, regularmente encerrados, ficarão arquivados na Divisão de Contabilidade.

Art. 16 - Revoga-se o Decreto nº 4.326 de 13 de maio de 1991.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.


FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito Municipal


JOSÉ LACERDA DE MELO
Secretário Munic. da Fazenda


NEY LUIZ DE FREITAS LEAL
Procurador Geral